

62

Exmo. Sr. Ministro Saboia Lima, M. D. Relator do processo n. 31

**PROTOCOLO
MIGRADO**

**PROTOCOLO
MIGRADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Serviço de Comunicações
16 DEZ 1947
Nº <u>5164</u> <i>Dut</i>

O PARTIDO POPULAR PROGRESSISTA, nos autos do processo em que pede registro como partido político de âmbito nacional, vem respeitosamente, por seu delegado infra-assinado, e em cumprimento ao despacho de fls 59, declarar o seguinte:

1) Aos 4 de novembro do corrente ano, foi concluída a diligência solicitada pelo então Dr. Procurador Geral, Prof. Temistocles Cavalcanti, diligência que êsse Egrégio Tribunal houve por bem de ordenar pelo voto da maioria de seus pares, no sentido de que fosse verificado, através o exame e confronto das listas do pedido de registro do extinto P.C.B. e do partido requerente, quais os nomes e assinaturas coincidentes de ambos os partidos;

2) Àquela época, ao nos pronunciarmos sôbre o mérito da diligência requerida, acentuavamos para exame e meditação dêste Egrégio Superior Tribunal, não só a evidente inconstitucionalidade de tal medida, como por outro lado, o seu aspecto evidentemente protelatório e obstrucionista aos trâmites regulares do processo de registro do partido requerente;

3) Vemos agora, através fatos concretos e positivos, que as nossas previsões tinham inteira procedência. Sem que nisso se veja qualquer sombra de menosprezo ou desarrazoada crítica à pessoa do ilustrado Dr. Procurador Geral, a quem sem-

68
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
16 DEZ 1947
5104

pre rendemos, e continuamos a render, as expressões mais vivas de nossa adminação e estima pessoal — todavia, não podemos deixar de reparar que somente neste momento, isto é, aos 15 de dezembro de 1947, conseqüentemente, trans corridos um mês e quinze dias da vista que lhe foi dada no processo, occorresse à S. Excia. a promoção de fls 58v, in verbis: "ouvido o partido requerente sôbre a diligência solicitada, direi. Rio, 15.12.47 (a) Luiz Gallotti".

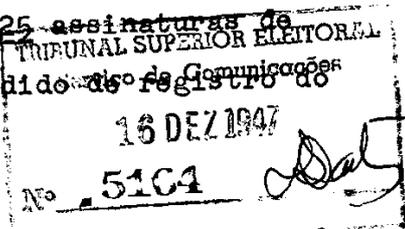
4) Ninguém melhor que nós, sabe de ciência própria e compreende, o acúmulo de serviços que absorvem a douda procuradoria geral junto a êste Egrégio Tribunal; isto porém, não será nunca de molde a justificar tamanho atrazo na análise e estudos dos processos que lhes são presentes, tal como ocorre na especie, acrescida à circunstância de que a realidade política do País ainda se encontra numa fase puramente eleitoral em várias capitais e municípios, e que, registrado em tempo, poderia o partido requerente, concorrer às eleições em várias dessas localidades, conforme, aliás, já foi expressa e nobremente reconhecido pelo próprio Dr. Procurador Geral, em declarações concedidas à imprensa desta Capital;

5) - Feitas essas ligeiras e rápidas considerações, que nada mais refletem, sinão uma crítica sadia e construtiva a uma situação de fato, motivada mais como um imperativo de nosso idealismo e patriotismo, do que mesmo uma atitude de crítica por amor à própria crítica, manifestemo-nos sôbre a diligência realizada, afim de que possa o honrado, zeloso e culto Dr. Procurador Geral, dizer em final;

6) A diligência foi e é inconstitucional. Entretanto, uma vês realizada, somente favoreceu ao partido requerente. Isto porque, entre as 50 065 assinaturas, apre-

64

sentadas pelo P.P.P., foram verificadas 3 125 assinaturas de
eleitores que haviam assinado a lista do pedido de registro do
extinto P.C.B.



7) Ora, para quem pretendia provar ser o P.P.P. uma revivescência do P.C.B., tanto assim, que os associados de um dos partidos, seriam os mesmos associados do outro, deverá ter constituído uma decepção o resultado da verificação procedida. A percentagem de eleitores encontrada, foi mínima. Muito longe está, siquer, de um número razoável, de molde a dar a impressão de que, com o pedido de registro do P.P.P., se procurasse ilidir a decisão dêste Egrégio T.S.E., que cancelou o registro eleitoral do P.C.B.

8) Consultem-se os números. Verifiquem-se os quadros demonstrativos constantes do processo. Analizem-se as várias zonas eleitorais, e sobretudo, dos Estados. E afinal, conclua-se, que, justamente nos Estados de São Paulo e Pernambuco, onde é fato público e notório, o P.C.B. conta com maior número de adeptos, nesses Estados a percentagem de comunistas que assinaram as listas do P.P.P. é mínima sôbre ser insignificante.

9) Mas, os inimigos do regimen democrático, e os homens da direita que tambem o são em grande número, objectarão: tudo isto é muito relativo, pois quando o P.C.B. pediu registro, apresentou sômente dez mil assinaturas; e assim sendo, claro que, a diligência nunca que poderia chegar a um resultado positivo.

10) A essa argumentação, responderemos:

1ª) Não foi o P.P.P. quem solicitou a diligência;

2ª) quando a mesma foi requerida já se sabia daquela circunstância;

3ª) mesmo, entretanto, que se faça o cálculo na base dos dez mil, mínima será a percentagem encontrada, ou seja, trinta por cento de cidadãos que assinaram para ambos os partidos, sendo ainda de acentuar que ao abrir subscrição da lista de seus associados, através convite impresso nos principais jornais diários desta Capital e dos Estados, impossível seria ao partido requerente, indagar ou pesquisar as convicções ideológicas, religiosas ou políticas dos que aderiram ao seu programa.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicação

EGRÉGIO TRIBUNAL 16 DEZ 1947

Nº 5104 *Dante*

A diligência é inconstitucional.

O P.P.P., jamais foi, é ou será, uma revivência do extinto P.C.B.

Aí estão os estatutos do Partido.

Aí está o seu programa.

Aí estão os seus dirigentes, com a responsabilidade decorrente de suas próprias personalidades.

Esperam, tão somente, que em nome da Democracia, e como uma decorrência lógica dos preceitos inseridos em nossa Magna Carta, este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, haja por bem de, deferir o pedido de registro do Partido Popular Progressista como um imperativo da consciência democrática da Nação, pois o contrário, será a negação do preceito constitucional que assegura a pluralidade de partidos.

Requer-se a juntada da presente aos autos, para os fins legais.

I T A S P E R A T U R

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1947

Helvécio Vascares
Del.º